



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº. 16, de 28 de junho de 2005

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998, combinado com o Art. 2º do Decreto Presidencial de 18 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Colegiado dos Cursos Superiores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes
Presidente

Ari dos Santos de Azevedo Filho
Conselheiro

Jarbas Jácome de Oliveira
Conselheiro

Dante Henrique Moura
Conselheiro

Joaquim Lúcio Dantas
Conselheiro

Francisco Pereira da Silva
Conselheiro

Otávio Oliveira Santos
Conselheiro

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES - CCS

JUNHO/2005

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DOS COSELHOS DE CURSO	02
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO	02
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS	02
SEÇÃO III – DOS CONSELHOS DE CURSO	03
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03

**REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES DO CEFET-RN (CCS)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Colegiado dos Cursos Superiores (CCS) do CEFET-RN tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos Cursos Superiores do CEFET-RN, com base no Projeto Político-Pedagógico e na Organização Didática da Instituição.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DOS CONSELHOS DE CURSO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CCS é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria de Ensino (DE) do CEFET-RN.

Art. 3º O CCS será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Ensino do CEFET-RN, como Presidente;
- II. Coordenador Geral de Ensino do CEFET-RN, como Vice-Presidente;
- III. Gerentes Educacionais do CEFET-RN;
- IV. Coordenadores dos cursos de nível superior;
- V. 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica do CEFET-RN;
- VI. 1 (um) representante do corpo discente de cada curso de nível superior.

§ 1º No início de cada ano letivo, o Diretor de Ensino publicará a composição do CCS com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Cada representante discente (e seu suplente) será eleito por seus pares regularmente matriculados e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º O CCS se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao CCS:

- I. Analisar as propostas provenientes dos Conselhos de Curso relativamente às diretrizes e objetivos gerais e específicos dos cursos, visando à compatibilização e definição dos respectivos currículos e encaminhá-las ao Conselho Diretor do CEFET-RN;
- II. Propor às Diretorias e Gerências Educacionais a realização e integração de programas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos oferecidos pela Instituição;
- III. Analisar e emitir parecer acerca da criação de novos cursos;

- IV. Analisar e dar encaminhamento a outras questões atinentes aos cursos superiores oferecidos pela Instituição sempre que solicitado pelos Conselhos de Curso ou Conselho Diretor do CEFET-RN.

Art. 6º Compete ao Presidente do CCS:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CCS;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCS.

Parágrafo Único. Caberá ao vice-presidente do CCS substituir o Presidente no caso de seus impedimentos legais.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 7º Vinculado ao CCS, cada curso superior do CEFET-RN terá o Conselho de Curso.

Art. 8º O Conselho de Curso deverá ser instituído pelo CCS a cada período letivo e será integrado por:

- I. Coordenador do curso, como presidente;
- II. 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica do CEFET-RN, como vice-presidente;
- III. Professores do curso durante o período letivo;
- IV. 1 (um) aluno regularmente matriculado como representante de cada turma do curso, sendo eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) período letivo e sem restrição para recondução.

Art. 9º Cada Conselho de Curso se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho de Curso possui um caráter técnico-pedagógico, tendo como funções:

- I. Propor ao CCS alterações no currículo do curso;
- II. Participar juntamente com a Gerência Educacional da área, a cada período letivo, na definição das turmas e componentes curriculares a serem oferecidas no período subsequente;
- III. Promover, permanentemente, a avaliação didática e pedagógica do curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-RN.

Art. 12. Este Regimento Interno poderá ser reformulado mediante proposta do CCS e posterior aprovação do Conselho Diretor do CEFET-RN.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.